

Lei n.º 336, de 23 de Setembro de 1952.

Dispõe sobre a taxa de arrecadação de bens móveis ou semoventes ao Depósito da Municipalidade.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Pela arrecadação de bens móveis ou semoventes ao Depósito da Municipalidade, e nos termos do Código Municipal, será cobrada taxa de acordo com a seguinte tabela:

I - na sede do Município . . . Cr\$ 30,00

II - fora da sede do Município . . . Cr\$ 50,00.

Artigo 2.º - Fica revogada toda a legislação referente a taxas de arrecadação de bens móveis ou semoventes ao Depósito da Municipalidade, anterior ao Código Municipal.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 23 de Setembro de 1952.

Antônio Pires Almeida
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 23 de Setembro de 1952.

Francisco de Oliveira Lima,
Diretor Geral